



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## EMENDA

### Emenda nº 01 ao PLCE 004-22 - PROC. Nº 0192-22

I – Fica incluído, onde couber, no PLCE nº 004/2022, o seguinte artigo:

*“Art. X – Inclui o Art. 80-A na Lei Complementar Municipal nº 07, de 7 de dezembro de 1973, conforme segue:*

*Art. 80-A A Administração Tributária do Município deverá observar:*

*I - as decisões do Supremo Tribunal Federal ou do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul em controle concentrado de constitucionalidade, após o trânsito em julgado;*

*II - os enunciados de súmula vinculante;*

*III - os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos, após o trânsito em julgado;*

*IV - os enunciados das súmulas do Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional e do Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional.” (NR)*

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva vincular a Administração Tributária aos precedentes vinculantes dos Tribunais Superiores de forma a promover a segurança jurídica e a previsibilidade e alinhamento do fisco municipal às contemporâneas decisões jurídicas.

**Ver. Claudio Janta (Líder do Governo)**

Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 29/06/2022, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador(a)**, em 29/06/2022, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Araújo, Vereador(a)**, em 29/06/2022, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0405647** e o código CRC **6143F475**.